



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.700, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU - COMCULT-NI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU - COMCULT-NI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Nova Iguaçu - COMCULT-NI, órgão colegiado, de caráter deliberativo, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será constituído por 15 (quinze) membros titulares e 15(quinze) suplentes, assim designados:

I -4(quatro) conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II-1 (um) conselheiro indicado pela Câmara de Vereadores;

III-5 (cinco) conselheiros indicados pela sociedade civil organizada;

IV-5(cinco) conselheiros indicados pelos trabalhadores das categorias profissionais da área da cultura, tais como, artistas, produtores e agentes culturais.

§ 1º - Os membros do Conselho, representantes da sociedade civil organizada e das categorias profissionais da área da cultura, serão escolhidos em Conferência Municipal de Cultura, para este fim, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - Os membros do COMCULT-NI deverão preferencialmente estar envolvidos na concepção, administração, implantação ou execução de projetos ou programas de cultura.

§ 3º - Os membros do COMCULT-NI serão todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, observado o disposto nos incisos I a IV, do art.2º.

§ 4º - No ato de indicação dos membros titulares do COMCULT-NI deverão ser indicados os conselheiros suplentes, que assumirão em caso de vacância e/ou ausência do Titular.

§ 5º - O Presidente será eleito pelos membros do Conselho na 1ª reunião ordinária..

Art. 3º - Os membros do COMCULT-NI terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

*Publicado no
jornal "Hava H"
de 28/10/05*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas ao plenário.

Art. 5º - Ao conselheiro suplente, que não esteja em exercício de titularidade, é facultada a participação nas sessões plenária, sem direito de votar, mas com direito a usar a palavra.

Art. 6º - Pela atividade exercida no COMCULT-NI, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 7º - Presente a maioria dos conselheiros, o COMCULT-NI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos conselheiros, ou ainda, por convocação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do COMCULT-NI serão fornecidos pela Coordenadoria dos Conselhos Municipais.

Art. 9º - O COMCULT-NI terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação e posse de seus membros.

Art. 10 - Compete ao COMCULT-NI:

- I - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pela municipalidade;
- II - colaborar na formulação e planejamento da política cultural da cidade;
- III - zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais;
- IV - acompanhar, por meio de órgãos próprios, a ação cultural do Sistema Municipal de Cultura em matéria normativa, consultiva e de planejamento;
- V - manter estreita articulação com os demais Conselhos Municipais congêneres e com órgãos que, direta ou indiretamente possam contribuir para a ação integrada e harmoniosa no processo de desenvolvimento cultural e sócio-econômico da cidade;
- VI - incentivar a edição de livros e de publicações com fins culturais e edições impressas e multimídia;
- VII - indicar representantes para as comissões de julgamento de competições e concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;
- VIII - acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;
- IX - estimular a criação de entidades culturais em âmbito municipal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

X – examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

XI – deliberar sobre:

- a) concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;
- b) processo de regimento e reconhecimento, no Conselho, de entidades culturais;

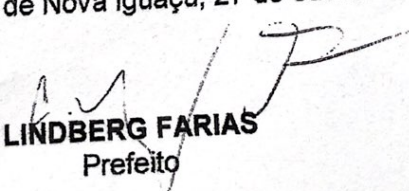
XII – propor medidas que visem à proteção e preservação de obras e monumentos de valor histórico, bibliográfico e artístico, bem como do patrimônio paisagístico da cidade;

XIII – apreciar minuta de convênio, encaminhada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e que vise à realização de exposições, festivais, congressos, simpósio, mesas redondas e outras programações de natureza cultural;

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2005.


LINDBERG FARIAS
Prefeito